



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,  
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG  
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**OBJETO:** Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento na Proteção Social Básica mediante a transferência de recursos financeiros da Subvenção Social referentes ao atendimento dos usuários prioritários do por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

**INTERESSADA:** Associação de Proteção e Amparo Social (APAS)

Considerando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;  
Considerando que a oferta dos Serviços Socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;  
Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;  
Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;  
Considerando que as entidades têm que ter cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNEAS, conforme resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do CNAS;  
Considerando a necessidade de Inexigibilidade de Chamamento Público no cumprimento da Lei 13.019/2014;  
Considerando o artigo 31, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014;  
Considerando o Decreto Municipal nº 5.075/2017;  
Considerando a Lei de Subvenção nº 2.761/2019;

Justificamos a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e Associação de Proteção e Amparo Social - APAS, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a inexigibilidade uma vez que a entidade que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local de cada território,

A APAS - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO SOCIAL é uma entidade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos e sem vínculos religiosos ou político-partidários, de duração indeterminada, beneficente e filantrópica, com sede, domicílio e foro na cidade de Viçosa/MG, localizada na Rua da Conceição 660 no bairro Bom Jesus.

Fundada em 2008, a APAS teve suas atividades iniciadas em dezembro de 2009. Em outubro de 2012 a entidade adquiriu um imóvel na Rua da Conceição 660.

A APAS de 2010 a 2016 manteve uma casa de acolhimento para menores em situação de risco, atendendo crianças e adolescentes do sexo feminino até os dezoito anos e crianças do sexo masculino até os sete anos de idade, promovendo assistência psicológica, jurídica, médica, odontológica, farmacêutica e educacional.

Em 2017 iniciou seu trabalho como Centro de Convivência, fazendo parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e tendo como público alvo crianças e adolescentes na faixa etária entre 7 e 17 anos de idade do território do CRAS/SUL ao qual está referenciada. Os usuários são encaminhados pelos equipamentos de Proteção da criança e adolescentes de acordo com o fluxo de atendimento previamente estabelecido. O projeto inicial é atender **60**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,  
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG  
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

crianças e adolescentes, bem como suas famílias, com histórias de fragilização de vínculos entre os seus membros, além da presença de outros fatores de vulnerabilidade econômica e social.

Esse serviço visa a Garantia dos Direitos Fundamentais da criança e do adolescente, em regime de atendimento socioeducativo, conforme preconiza a lei nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações, possibilitando o desenvolvimento pessoal e social e contribuindo para a formação de sua cidadania.

Diante da fragilização e dos desafios encontrados por muitas famílias, faz-se necessário ofertar serviços que possam ampliar as possibilidades de inclusão, cidadania e atendimento integral para além da Assistência Social, ou seja, em outras políticas públicas.

Tem o propósito de melhorar a convivência de crianças e adolescentes com suas famílias e comunidade, principalmente as crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, através de uma proposta socioeducativa em concordância com as Orientações Técnicas e a RESOLUÇÃO Nº 01 do CNAS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 7 a 17 anos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

É inscrita no CMAS sob o número 42 e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social conforme o artigo 9 da lei 8 742/93 e o inciso XI artigo 19 da LOAS, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Está no município há 08 anos, primeiramente como casa de acolhimento e agora executando o Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Nestas condições expostas, com o levantamento do Conselho de Políticas Públicas desta Secretaria e o amparo da Lei Federal nº13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº13.204 de 2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Colaboração com a Entidade **Associação de Proteção e Amparo Social – APAS**, mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.

Tornando público esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação conforme prevista nas Leis supracitadas.

Viçosa, 31 de julho de 2019.

  
Luís Eduardo Figueiredo Salgado  
Secretário Municipal de Assistência Social

*Luís Eduardo Figueiredo Salgado*  
Secretário Municipal de  
Assistência Social